



ATO DA MESA Nº 03/2024
de 4 de junho de 2024



“Regulamenta o Plano de Contratações Anual nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o inciso VII do artigo 12 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da Câmara Municipal de Botucatu.

Art. 2º Para fins do disposto neste Ato, considera-se:

I – autoridade competente: agente responsável por autorizar o plano de contratação anual, a abertura de processos de licitação, a celebração de contratos, a ordenação de despesas e a tramitação dos processos de contratação relativos às compras.

II – requisitante: agente responsável por identificar a necessidade de contratação visando a aquisição de bens, materiais, prestação de serviços e obras e requerê-la através de documento de formalização de demanda.

III – documento de formalização de demanda (DFD): documento que fundamenta o plano de contratações anual onde o requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

IV – plano de contratações anual: documento que consolida as demandas para contratação no exercício subsequente ao de sua elaboração.

V – área técnica – agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado na elaboração da sua especificação.

VI – área de contratações: responsável pelo planejamento, execução, coordenação e acompanhamento das contratações e por agregar os documentos de formalização de demanda da mesma natureza em um único processo de compra.

VII – sistema de planejamento e gerenciamento de contratações: ferramenta informatizada para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual.



VIII – procedimento simplificado de cotação: estimativa preliminar do valor da contratação com a obtenção de, no mínimo um preço, conforme parâmetros de cotações e formações de preços estimados previstos em regulamento próprio.

Parágrafo único - As atribuições do requisitante e da área técnica poderão ser exercidas pelo mesmo agente ou unidade, desde que detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 3º O plano de contratações anual será elaborado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) do Governo Federal, sistema próprio do órgão ou outro que vier a substituí-los.

Art. 4º A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I – racionalizar, centralizar e compartilhar as contratações de sua competência, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – garantir o alinhamento do planejamento estratégico com as leis orçamentárias;

III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV – evitar o fracionamento de despesas;

V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial, a propensão à inovação e incrementar a competitividade.

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da lei;

II - as hipóteses de emergência e calamidade pública previstas em lei;

III - as compras e prestações de serviços classificadas como imprevisíveis;

IV – as pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento e as realizadas pelo regime de adiantamento.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no sistema, quando couber.

Art. 6º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação, com descrição detalhada;

II - descrição sucinta do objeto e classificação do tipo;





III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis;

IV – descrição completa do objeto que contemple as especificações mínimas;

V – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado com a especificação das fontes utilizadas e data da consulta;

VI – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;

VII – grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto;

VIII – indicação de vinculação ou dependência com outras demandas ou contratações, se houver;

IX – nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável;

X – responsável pelo recebimento, conferência ou acompanhamento da contratação e do suplente no caso de sua ausência;

XI – indicação de no mínimo duas marcas, modelos ou fornecedores que atendam a especificação do objeto para compras de materiais, bens ou serviços, se aplicável;

§1º Os objetos e suas especificações serão preferencialmente provenientes de catálogo eletrônico padronizado do órgão.

§2º Para fins de classificação do grau de prioridade da contratação será considerado o seguinte em relação ao ano subsequente:

- a) alta: para aquisições no 1º bimestre;
- b) média: para aquisições entre o 2º e o 3º bimestre;
- c) baixa: para aquisições entre o 4º e o 6º bimestre.

§3º As prioridades de contratações altas deverão ser devidamente justificadas no documento de formalização de demanda.

§4º No documento de formalização de demanda, quando aplicável, será justificada a existência de fornecedor exclusivo de produto ou serviço.

§5º Nos casos de exclusividade, ao termo de referência ou estudo técnico preliminar deverão ser anexados posteriormente os respectivos atestados, contratos, declaração do fabricante ou outro documento comprobatório de que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

§6º Na elaboração da especificação do objeto, sempre que houver a necessidade de se mencionar um tipo específico de marca ou modelo deverá ser justificada pelo requisitante na formalização da demanda.





Art. 7º Para fins de inserção no Plano de Contratação Anual, os documentos de formalização de demanda deverão ser formulados pelos requisitantes e aprovados pela administração até a primeira quinzena de maio do ano da elaboração do referido plano.

Art. 8º Encerrado o prazo previsto no artigo anterior a área de responsável pelo planejamento consolidará as demandas formalizadas e adotará medidas para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação, à economia de escala e à mitigação do risco de fracionamento de despesas;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual;

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O prazo para tramitação do processo de contratação obedecerá ao calendário de que trata o inciso III.

§2º A área de planejamento concluirá a consolidação do plano de contratações anual e encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art. 9º Até a primeira quinzena de junho do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo à área de planejamento, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas.

Art. 10 A autoridade competente poderá delegar a servidor da Câmara a aprovação do plano de contratações anual.

Art. 11 O plano de contratações anual do Legislativo será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. A Câmara disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Art. 12 Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:



I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária e necessidades imprevisíveis;

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente.

Art. 13 Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 14 Na execução, a área de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual serão remetidas à autoridade competente para fins de análise de inserção e alteração do plano, devendo o requisitante justificar no documento de formalização de demanda o motivo da solicitação fora do prazo.

Art. 15 Os estudos técnicos preliminares, termos referenciais, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo serão formalizados e encaminhados à área de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data estimada de conclusão da contratação estipulada no plano de contratação anual.

Parágrafo único. Considera-se antecedência necessária: 90 (noventa) dias antes da data estimada para finalização da contratação de compras e serviços que exijam amostra ou prova de conceito; 60 (sessenta) dias antes da data estimada para finalização da contratação de compras e serviços de alta complexidade que possuam fase única para julgamento das propostas ou que exija procedimento licitatório; 30 (trinta) dias antes da data estimada para finalização da contratação de compras e serviços de baixa complexidade que serão adquiridos por meio de procedimento de contratação direta.

Art. 16 A área de contratação elaborará relatório de riscos até o término daquele exercício, quando ocorridas circunstâncias em qualquer fase do processo que possam direcionar a licitação ou contratação direta, inclusive reiteradamente, à anulação, ao fracasso ou a um procedimento deserto.

§1º O relatório de que trata o caput será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§2º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não





CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 17 Os usuários que utilizarem o portal eletrônico de inserção do plano de contratação anual responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os usuários assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do sistema e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 18 A Mesa Diretora da Câmara poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Ato.

Art. 19 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL:

Vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida
Presidente

Vereadora Alessandra Lucchesi de Oliveira
1ª Secretária

Vereador André Rogério Barbosa
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal na mesma data. A Diretora Administrativa da Câmara,

SILMARA FERRARI DE BARROS





CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - TNV4-6CY8-SZM3-03DE -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=TNV46CY8SZM303DE>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TNV4-6CY8-SZM3-03DE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - TNV4-6CY8-SZM3-03DE
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>